



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 105/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Defesa Nacional. — Revoga toda a Legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 1/98, de 30 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 106/18:

Aprova o Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Indonésia no domínio Económico, Científico, Técnico e Cultural. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 56/18:

Classifica como «Sítio de Interesse Histórico Nacional» o local denominado «Mbongue ya Matadi», situado na aldeia Mbanza do Gombe/ Gombe ya Mukiamba, a cerca de 12km da sede do Município da Pango Aluquém, Província do Bengo.

Decreto Executivo n.º 57/18:

Classifica como «Património Histórico-Cultural Nacional» a Sé Catedral do Lubango, no Município de Lubango, Província da Huíla.

Decreto Executivo n.º 58/18:

Classifica como «Património Histórico-Cultural Nacional» o edifício denominado Antigo Quartel dos Dragões, no Município do Cuito, Província do Bié.

Decreto Executivo n.º 59/18:

Classifica como «Património Histórico-Cultural Nacional» o Túmulo do Soberano Mwene Vunongue, localizado na margem do Riacho Tukuve, Província do Cuando Cubango.

Decreto Executivo n.º 60/18:

Classifica como «Sítio Histórico Nacional» o antigo Complexo de Repressão Colonial de Kikaia, situado na Cidade do Uíge, Província do Uíge.

Decreto Executivo n.º 61/18:

Classifica como «Património Histórico-Cultural Nacional» o edifício denominado Antiga Cadeia de Repressão Colonial do Uíge, no Município do Uíge, Província do Uíge.

Decreto Executivo n.º 62/18:

Classifica como Património Histórico-Cultural Nacional o edifício denominado Antiga Cadeia de Repressão Colonial do Missombo, no Município de Menongue, Província do Cuando Cubango.

Decreto Executivo n.º 63/18:

Classifica como «Património Histórico-Cultural Nacional» o «Edifício da Imprensa Nacional», situado na Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Distrito Urbano da Ingombota, na Província de Luanda.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 105/18 de 20 de Abril

Considerando que o Instituto de Defesa Nacional é uma instituição vocacionada para o estudo, investigação e ensino das questões de Defesa Nacional, visando a promoção da identidade científica das linhas de fundamentação da política para o Sector da Defesa;

Convindo adequar o Estatuto Orgânico do Instituto de Defesa Nacional ao Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, que estabelece as Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Defesa Nacional, anexo ao presente Decreto Presidencial, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 1/98, de 30 de Janeiro.

Decreto Executivo n.º 60/18
de 20 de Abril

Considerando que a Kikaia é um local de Memória ligado, inicialmente, à implantação da Igreja Evangélica ao Norte de Angola e que, mais tarde, veio a estar ligado à guerra anti-colonial, ao ter sido transformado em local de repressão aos nacionalistas;

Reconhecendo a necessidade de promover o seu reconhecimento como um importante testemunho da história recente do nosso País, nomeadamente nos processos de Luta de Libertaçāo e de Independēncia Nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, Lei do Património Cultural, combinado com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(*Classificação*)

É classificado como «Sítio Histórico Nacional» o antigo Complexo de Repressão Colonial de Kikaia, situado na Cidade do Uíge, Província do Uíge.

ARTIGO 2.º
(*Competência*)

Aos órgãos e serviços da Administração Local do Estado compete a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º
(*Dúvidas e omissões*)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º
(*Entrada em vigor*)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Abril de 2018.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*

Decreto Executivo n.º 61/18
de 20 de Abril

Considerando que a antiga Cadeia de Repressão Colonial do Uíge foi erguida na segunda metade do Século XX, foram presos vários nacionalistas que se dedicaram à luta anti-colonial naquela região;

Reconhecendo a necessidade de se promover o seu reconhecimento como elemento do Património Histórico-Cultural do nosso País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, Lei do Património Cultural, combinado com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(*Classificação*)

É classificado como «Património Histórico-Cultural Nacional» o edifício denominado Antiga Cadeia de Repressão Colonial do Uíge, no Município do Uíge, Província do Uíge.

ARTIGO 2.º
(*Competência*)

Aos órgãos e serviços da Administração Local do Estado compete a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º
(*Dúvidas e omissões*)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º
(*Entrada em vigor*)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Abril de 2018.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*

Decreto Executivo n.º 62/18
de 20 de Abril

Considerando que a Cadeia de Repressão Colonial do Missombo representa um dos mais importantes lugares da história do nosso País, ligado à Luta de Libertaçāo e Independēncia Nacional;

Reconhecendo a necessidade de promover o seu reconhecimento como elemento do Património Histórico-Cultural do nosso País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, Lei do Património Cultural, combinado com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(*Classificação*)

É classificado como Património Histórico-Cultural Nacional, o edifício denominado Antiga Cadeia de Repressão Colonial do Missombo, no Município de Menongue, Província do Cuando Cubango.